

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1757/82

INTERESSADOS : EDWIN AVÓLIO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Elementos de Maquinas Elétricas, na FT da Fundação Educacional de Bauru.

RELATOR : Cons° Armando Octávio Ramos

PARECER CEE N° 969/83 -CTG- APROVADO EM 22 /6 / 83

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Tecnologia da Fundação Educacional de Bauru solicita a aprovação da indicação de Edwin Avólio para lecionar a disciplina Elementos de Maquinas Elétricas, junto ao Curso Superior de Tecnologia dos Sistemas Elétricos Modalidade Distribuição de Energia, daquela instituição, na categoria de Professor I.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é Engenheiro Eletricista, diplomado pela Faculdade que o indica. Em seu histórico escolar, constou ter cursado a disciplina para a qual esta sendo indicado.

O indicado foi aprovado pelo Parecer CEE n° 1897/81 para lecionar, junto à Faculdade de Engenharia da Fundação Educacional de Bauru, as disciplinas Eletromagnetismo I - Eletromagnetismo II e Maquinas Elétricas, na categoria de Professor I.

Obteve os créditos do curso de pós-graduação, área de Engenharia Elétrica, na Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo, e está aguardando defesa de dissertação para obtenção do grau de Mestre.

Grade e carga horárias compatíveis.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Edwin Avólio para exercer as funções de Professor I, junto à disciplina Elementos de Maquinas Elétricas, junto ao Curso Superior de Tecnologia dos Sistemas Elétricos - Modalidade Distribuição de Energia, da Faculdade de Tecnologia da Fundação Educacional de Bauru.

São Paulo, 24 de maio de 1983

a) Cons° Armando Octávio Ramos Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Jessen Vidal, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosendor Rosenthal e Eurípedes Malavolta.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 08/06/83

a) Consº Paulo Gomes Romeo - Presidente

PROCESSO CEE Nº 1757/82

PARECER CEE Nº 969/83 fl.03.

De acordo com a conclusão, pelo fato de ser integral o regime de trabalho do docente.

a) Consº Alpínolo Lopes Casali  
Autor